



## **SENADO FEDERAL.**

## **Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**Senado - 1º Vice-Presidente**

Scatoda  
pels Releas  
15/08/15  
Wharf

**EMENDA N.<sup>º</sup> 1 - PLEN  
(ao PLS n<sup>º</sup> 477, de 2015)**

Dê-se a seguinte redação ao §4º do Art. 11-A, acrescido à Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, pelo art. 1º do PLS n.º 477, de 2015:

"Art. 11 – A .....

§4º O descumprimento do disposto no inciso II do § 3º acarretará ao partido, no semestre seguinte à sua ocorrência, a perda do programa e das inserções previstos no art. 49, a vedação de ingressar em federação ou de celebrar coligação nas duas eleições seguintes e não poderá utilizar o fundo partidário até completar o prazo mínimo remanescente.

## **Justificativa**

Para dar maior seriedade às federações e evitar as aventuras partidárias, faz-se necessário, além de perda do programa e inserções, a vedação de utilização do fundo partidário pelo prazo ainda existente do período mínimo de filiação.

Plenário, de julho de 2015.

**Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

11feef93b56f145551a103f6e2c2d675853262f0

Página: 1/1 15/07/2015 20:10:42

SF/15706.21353-54



**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 477, DE 2015**

**EMENDA Nº**

*2*

**- PLENÁRIO**

**TIPO DE EMENDA: MODIFICATIVA**

**DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO IV DO § 3º DO ART. 11-A QUE SE ACRESCE À LEI Nº 9.096, DE 1995 PELO ART. 1º DA PROPOSIÇÃO.**

Dê-se ao inciso IV do § 3º do art. 11-A, que se acresce à Lei nº 9.096, de 1995 , pelo art. 1º da proposição, a seguinte redação:

“IV – as federações poderão ter abrangência nacional, estadual, distrital e municipal, não podendo aquelas que se formarem nas circunscrições estaduais e distrital ser discrepantes da que se formar em circunscrição nacional, devendo seus respectivos registros ser encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral.”

**JUSTIFICATIVA**

Parece-nos que se deva modificar a redação dada ao inciso IV do § 3º do art. 11-A, para que a federação, em nível nacional, seja determinante do funcionamento de federações regionais, posto que a Constituição Federal reza que os partidos políticos devem ter caráter nacional (art. 17, inciso I, CF). Não se trata de vinculação exorbitante. A razão disso está em que as eleições para a circunscrição eleitoral nacional (presidente da República) realizam-se em concomitância com as eleições das circunscrições estaduais e distrital. É, pois, por imperativo de governança, e de configuração de maior nitidez às linhas ideológico-programáticas que se deve exigir que as federações sejam compatíveis com o arco de alianças que se forma em nível nacional, o que não significa afirmar que as federações devam ser idênticas, mas tão somente compatíveis.

Sala das Sessões, de julho de 2015

*Retificado  
18/11/15  
Abonado*

*Senador Jorge Viana  
1º Vice-Presidente*

*Aluisio Lins*